



Araçariguama, 25 de outubro de 2021.

Ofício n° 254/2021 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

PROJETO DE LEI N° 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.
Cria o Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana no Município de Araçariguama – FDMU, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

J. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 611/2021
EM 26/10/2021
HORA: 11:25 h
ASS.: [Signature]

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



Araçariguama, 25 de outubro de 2021.

MENSAGEM N° 279/2021
PROJETO DE LEI N° 24/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *Cria o Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana no Município de Araçariguama – FDMU, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem como objetivo viabilizar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana e de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento das políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana e do transporte público no Município de Araçariguama.

Essa iniciativa leva em consideração a necessidade de atender a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e busca definir um fundo específico para previsão e alocação de dotações e recursos financeiros e de financiamentos para execução das ações propostas para o desenvolvimento da mobilidade urbana do Município.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa com interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



PROJETO DE LEI N° 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana no Município de Araçariguama – FDMU, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana – FDMU, com o objetivo de viabilizar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana e de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento das políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana e do transporte público no Município de Araçariguama.

Art. 2º O FDMU será vinculado ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTTRANS, regido nos termos da Lei Complementar nº 066, de 03 de novembro de 2005.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana tem como finalidade promover o acesso amplo e democrático ao espaço urbano de forma segura e sustentável, priorizando a construção de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios motorizados e não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 3º Constituem receitas do FDMU:

- I – as dotações orçamentárias;
- II – as multas de trânsito;
- III – as Taxa de Transporte Público de Passageiros;
- IV – os provenientes do sistema de estacionamento rotativo;





V – os provenientes de multas oriundas da aplicação de infração administrativa impostas por infração a Lei Complementar nº 066, de 03 de novembro de 2005;

VI – os decorrentes das taxas de publicidade em vias, praças, veículos e próprios públicos;

VII – os decorrentes das Taxas com hipótese de incidências de que trata o Título III, art. 61, itens 01, 05, 06.1 letras “a” e “d”, 06.2 letras “a” e “d”, 07 letra “a” do Código Tributário do Município – Lei Complementar nº 07, de 30 de dezembro de 1994;

VIII - as originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IX – as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

X – os créditos suplementares especiais;

XI – os recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

XII – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

Art. 4º Os recursos do FDMU serão aplicados exclusivamente em:

I – desenvolvimento de projetos para a otimização do trânsito e do transporte no âmbito do Município de Araçariguama;

II – financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III – financiamento e investimento em planos, programas, projetos e ações relacionados à mobilidade urbana no Município;

IV – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento,



projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização das ações de mobilidade urbana, transporte público e do trânsito no Município;

V – criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, soluções e mecanismos de gerenciamento, planejamento, tecnologia da informação, inovação, preservação e sustentabilidade ambiental e sistemas inteligentes, relacionados à gestão do transporte público e do trânsito;

VI – construção de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VII – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VIII – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

IX - fomento e investimento na estrutura e infraestrutura de mobilidade urbana, notadamente em relação ao transporte coletivo de passageiros, podendo, inclusive, se for o caso, destinar os recursos do FDMU em garantia do Sistema;

X - realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, prevenção ao assédio sexual nos transportes públicos, e formação e qualificação dos profissionais atuantes nas áreas do transporte e do trânsito;

XI – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

XII – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.





Art. 5º Os recursos do FDMU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Araçariguama, em instituição financeira oficial.

Art. 6º A gestão do FDMU será supervisionada por seu Conselho Gestor, composto da seguinte forma:

- I – pelo Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTTRANS, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais; e
- VI – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Gestor do FDMU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, o funcionamento, competência e demais diretrizes do Conselho Gestor do FDMU.

Parágrafo único. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções no Conselho Gestor do FDMU, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.





Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 25 de outubro de 2021.



RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município